



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **LEI Nº 873/2019**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial Do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, com a denominação de “Jornal Oficial”, sendo este o órgão oficial para a publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo Único** - O Jornal Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e a responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sitio da Prefeitura Municipal - [www.marapoama.sp.gov.br](http://www.marapoama.sp.gov.br) - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa, ressalvadas as disposições legais em contrário.

**Artigo 2º.** - A divulgação dos atos oficiais no Jornal Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

**§ 1º.** - As edições do Jornal Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

§ 2º. - A assinatura digital das edições do Jornal Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a um servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

**Artigo 3º.** - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Jornal Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para o início de contagem de eventuais prazos.

**Artigo 4º.** - Os atos municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

**Artigo 5º.** - O Jornal Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Jornal Oficial.

§ 2º. - As edições do Jornal Oficial conterão:

- I- O mínimo de uma página, sem limites para o número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II- Menção de ser Jornal Oficial do Município e a referência numérica a esta Lei;
- III- O ano, número e data da edição.

**Artigo 6º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

implantação do Jornal Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Artigo 8º.** - As publicações do Jornal Oficial do Município, constituirão apenas matéria oficial do município, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo Único** - No Jornal Oficial do Município não serão publicadas matéria de caráter político partidárias.

**Artigo 9º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 11 de Março de 2019.

ASSINADO NO ORIGINAL

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
**Assistente Administrativo**